

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.250/2022  
DISPENSA Nº: 042/2022

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 187/2022, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG PESSOA  
JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, E A ASSOCIAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO DO OURO – ACO,  
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ **18.715.409/0001-50**, situado na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, CEP 33.045-090, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Sra. **JOANA MARIA TEIXEIRA COELHO MOREIRA**, portadora do CPF nº 043.608.076-19, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.338 de 13 de agosto de 2018, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO DO OURO – ACO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.486.682/0001-45, situada na Rua Tupis, 38, sala 1006, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.190.901, Telefone (31) 3287-4242, neste ato representada por seu Presidente Sr. **GABRIEL CASSOLI CORTELETTI**, portador do CPF nº 130.449.776-30, celebram o presente convênio, cuja celebração foi autorizada pela ratificação constante do Processo **Dispensa de Licitação nº 042/2022**, que reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressivamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Convênio é a disponibilização de recursos financeiros e operacionais para a manutenção das atividades da entidade, conforme plano de trabalho em anexo, beneficiando seus associados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

- Obriga-se a repassar à Conveniada o valor estipulado na cláusula terceira que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste convênio, conforme plano de trabalho anexo ao presente instrumento;
- Notificar a conveniada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste convênio;
- Fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste convênio;
- Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à Entidade, em conformidade com a legislação vigente, julgando-as como de direito for;
- Publicar em extrato o presente Convênio, assim como quaisquer atos nele decorrentes no Órgão Oficial de publicação do Município.

**DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO DO OURO – ACO:**

- Utilizar os recursos repassados pela Prefeitura, exclusivamente para a manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este convênio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.250/2022  
DISPENSA Nº: 042/2022

- Prestar contas da aplicação dos recursos públicos recebidos, até o 30º dia após o término da vigência do convênio. Na prestação de contas só serão aceitos documentos fiscais, emitidos em nome da Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

A Prefeitura compromete-se a repassar o valor de **R\$ 22.344,72 (Vinte e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, em parcela única no mês de novembro do ano corrente – 2022.

*Parágrafo Único:* O pagamento acima descrito fica condicionado à execução do plano de trabalho apresentado pela Associação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas com a transferência de recursos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

23.695.2035.2690 – Contribuições e Associações Culturais e Turísticas

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Fonte: 100

Ficha: 867

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

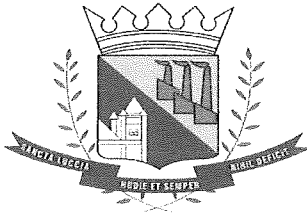
O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31/dez/2022, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação por extrato, podendo ser prorrogado ou alterado mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, sendo vedada a mudança do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO**

- O Conveniente para atingir o objeto do presente convênio se compromete a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.
- Admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previa e conjuntamente avaliado perante Assembleia Geral dos Associados convocada especialmente para deliberar a respeito, sendo vedada a mudança de objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

A inexecução do objeto desta Dispensa, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONVENIENTE, sem prejuízo da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.250/2022  
DISPENSA Nº: 042/2022

responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Convênio, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos conforme artigo 87 inciso III da lei 8.666/93.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONVENIENTE por perdas e danos das infrações cometidas.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a conveniente à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da conveniente.

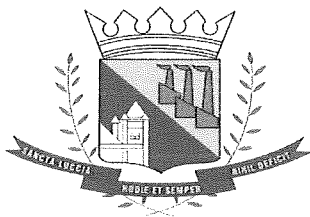
A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONVENIENTE, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Convênio serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, através de servidor designado para este fim, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.250/2022  
DISPENSA Nº: 042/2022

A CONVENIENTE é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento pela CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

A Secretaria Municipal de Cultura atuará como gestora deste Convênio.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Fica em comum acordo, eleito o Foro da Cidade de Santa Luzia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio.

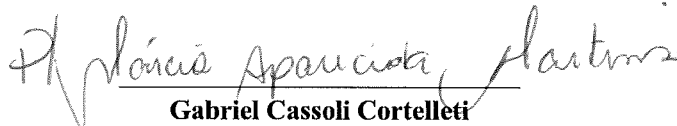
E assim, justa e convenientes, firmam as partes o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, comprometendo-se as partes a cumprirem-no em todas as cláusulas e condições.

Santa Luzia/MG, 23 de novembro de 2022.

JOANA MARIA  
TEIXEIRA COELHO  
MOREIRA:04360807619

Assinado de forma digital por  
JOANA MARIA TEIXEIRA COELHO  
MOREIRA:04360807619  
Dados: 2022.11.23 15:05:34  
-03'00'

**Joana Maria Teixeira Coelho Moreira**  
Secretária Municipal de Cultura de Santa Luzia/MG

  
**Gabriel Cassoli Cortelleti**

Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO

Testemunhas: 1-  
2-

CPF:  
CPF: